



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

As Recuperandas e
da MP, uma vez
que o presente rela-
tório traz informa-
ções novas e bem
esclarecedoras sobre
a fase do feito.

Juiz
9/5/17.

Processo nº 0409623-93.2015.8.19.0001

KUB GESTÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL SIMPLES LTDA., anteriormente qualificada, na qualidade de **ADMINISTRADORA JUDICIAL**, neste ato representada pelo Sr. Augusto Rücker, nos autos do processo de recuperação judicial em epígrafe, referente às empresas **CIVILPORT ENGENHARIA LTDA.** e **CIVILPORT LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**, vem requerer a juntada do anexo relatório mensal de atividades das devedoras.

Termos em que,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 2017.

KUB Gestão e Consultoria Empresarial
Administradora Judicial



334f

**RELATÓRIO MENSAL DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
GRUPO CIVILPORT
Março/2017**

Processo nº 0409623-93.2015.8.19.0001

A ADMINISTRADORA JUDICIAL da recuperação judicial em referência vem, respeitosamente, apresentar seu relatório de atividades das devedoras, conforme o disposto no artigo 22, II, c) da Lei nº 11.101/2005.

Nesse sentido, aproveita a oportunidade para ressaltar que se encontra à disposição de quaisquer interessados para esclarecer eventuais dúvidas relacionadas com este documento e com qualquer questão relacionada com o procedimento de recuperação judicial das mencionadas empresas.

1. Andamento processual da recuperação judicial

O procedimento de recuperação judicial do Grupo Civilport, composto pelas empresas Civilport Engenharia Ltda. e Civilport Logística e Locação de Equipamentos Ltda., possui andamento regular.

Nesse sentido, é importante frisar que o plano de recuperação judicial de fls. 2.186/2.242 foi votado em 2ª convocação de Assembleia Geral de Credores, realizada em 14.10.2016, com o seguinte resultado:

(i) desconsiderando o voto da credora Transnordestina Logística S.A. ("TLSA"), o plano de recuperação judicial modificado em assembleia foi aprovado por maioria dos credores presentes no encontro, de acordo com os critérios do artigo 45 da Lei nº 11.101/2005;

(ii) considerando o voto da credora TLSA, o plano de recuperação judicial foi rejeitado por maioria dos credores presentes no encontro, na forma do artigo 45 da Lei n 11.1012005.

Diante desse cenário, o MM. Juízo da 6ª Vara Empresarial da Cidade do Rio de Janeiro desconsiderou o voto da credora TLSA, homologou o plano de recuperação judicial modificado em Assembleia Geral de Credores e concedeu a recuperação judicial às sociedades Recuperandas em decisão publicada no DJERJ do dia 27.10.2016.

Não obstante a concessão da recuperação judicial, foram interpostos dois agravos de instrumento pelos credores TLSA e Viação São Jorge Ltda., além de recurso apresentado pelas próprias devedoras.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que os referidos recursos foram recentemente julgados na sessão de julgamento da E. 22ª Câmara Cível, realizada no dia 25.04.2017.

Nos termos do acórdão prolatado por unanimidade de votos, foi dado provimento ao agravo interposto pela TLISA e negado provimento ao recurso das Recuperandas, determinando desta forma a anulação da decisão agravada e determinar que nova decisão seja proferida por esse d. Juízo.

Ademais, a Câmara julgadora destacou que a rejeição do Plano pela TLISA teria se dado em razão de seus próprios termos (que lhe seriam desfavoráveis), o que afastaria a abusividade do voto sustentada pela Civilport.

No que toca o recurso interposto pela credora Viação São Jorge Ltda., que questionava premissas econômicas e certas cláusulas do Plano isoladamente, este fora julgado prejudicado em razão da perda superveniente de seu objeto.

Ato seguinte ao julgamento acima indicado, as Recuperandas se manifestaram nos autos principais requerendo a concessão de prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de um novo Plano de Recuperação Judicial e para a convocação de uma nova Assembleia Geral de Credores para sua deliberação e votação pelos credores, estendendo-se por tempo suficiente o período de suspensão referido no artigo 6º da Lei nº 11.101/2005, pleito este que restou deferido em sua integralidade por este MM. Juízo em decisão de 27.04.17.

Paralelamente, o pagamento dos credores que ostentam créditos incluídos na Classe I – Trabalhistas vinha sendo realizado corretamente e com pontualidade, conforme previsão do plano de recuperação judicial anteriormente homologado e até então em vigor.

Ressalte-se que o acompanhamento do cumprimento do plano de recuperação judicial será detalhadamente abordado neste relatório mais abaixo.

2. Acompanhamento do plano de recuperação judicial

Tendo em vista os recentes fatos apresentados e a futura apresentação de novo Plano de Recuperação Judicial, bem como a designação de nova Assembleia Geral de Credores, os pagamentos aos credores pertencentes às Classes III – Quirografários e IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte permanecem congelados.

Isso porque, de acordo com as cláusulas 5.3.1 (ii), 5.3.2.1 (ii), 5.3.2.2 (iii), 5.4.1 (ii), 5.4.2.1 (ii) e 5.4.2.2 (iii) do plano de recuperação judicial de fls. 2.186/2.242, o início do pagamento da dívida concursal depende da "Data de Homologação Judicial do Plano".

33A

Ocorre que a cláusula 1.1.29 do referido plano de recuperação judicial define "Data de Homologação Judicial do Plano": Data em que ocorrer o trânsito em julgado da decisão de Homologação Judicial do Plano proferida pelo Juízo da Recuperação."

Desta forma, os pagamentos aos credores pertencentes às Classes III – Quirografários e IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte somente seriam realizados após o trânsito em julgado da referida decisão que homologou o plano de recuperação judicial e concedeu a recuperação judicial às devedoras.

Não obstante, deve-se frisar que a cláusula 5.2.1 do plano de recuperação judicial anteriormente homologado previa o início dos pagamentos aos credores da Classe I – Trabalhista em 30 dias após a publicação da decisão que o homologou, com independência de seu trânsito em julgado.

Em documento disponibilizado pelas devedoras (**Anexo I**), verifica-se o pagamento integral das obrigações perante credores trabalhistas referentes ao período de março de 2017. Deve-se frisar que os comprovantes de pagamento se encontram em poder da ADMINISTRADORA JUDICIAL, disponíveis para consulta pelos credores mediante solicitação.

Nesse sentido, é importante destacar que, inicialmente, os pagamentos eram realizados diretamente aos procuradores regularmente constituídos pelos credores trabalhistas. Contudo, após decisão do d. juízo trabalhista, os pagamentos passaram a ser realizados diretamente nos autos das reclamações trabalhistas que deram origem à dívida concursal.

Assim sendo, abaixo se relacionam os pagamentos efetuados durante o mês de março de 2017 aos referidos credores trabalhistas:

Acompanhamento do PRJ

CLASSE I - TRABALHISTAS

CREADOR	CPF	CLASSIFICAÇÃO	VALOR INICIAL	VALOR PAGO/MÊS	TOTAL PAGO	SALDO
ANTONIO DOS REIS LIMA	380656905-30	TRABALHISTA	13.197,17	532,86	11.598,58	1.598,59
CARLOS ALBERTO ALVES	993443275-72	TRABALHISTA	5.538,53	-	5.538,53	-
DERIVALDO FERREIRA DA SILVA	328184568-19	TRABALHISTA	8.290,01	-	8.290,01	-
DOUGLAS FERREIRA KOSLOSKI BUENO	007553581-55	TRABALHISTA	69.982,78	9.997,13	39.991,39	29.991,39
JESUS APARECIDO DA SILVA	367153361-72	TRABALHISTA	9.907,48	-	9.907,48	-
JOAO MARIA DO NASCIMENTO	080470018-41	TRABALHISTA	11.005,09	167,52	10.502,56	502,53
JOSE APARECIDO DO NASCIMENTO	109951364-24	TRABALHISTA	4.409,67	-	4.409,67	-
JOSE ELIVALTO BENTO SANTOS	015090545-96	TRABALHISTA	4.573,36	-	4.573,36	-
JOSE SOUZA DE OLIVEIRA FILHO	005948565-58	TRABALHISTA	13.911,91	651,99	11.955,97	1.955,94
MARCIO NUNES DA SILVA	530826992-00	TRABALHISTA	1.538,33	-	1.538,33	-
MICHEL DA SILVA AZEVEDO	858162745-54	TRABALHISTA	3.690,73	-	3.690,73	-
NELSON PAULO GONCALVES JUNIOR	911509731-53	TRABALHISTA	21.618,01	1.936,34	15.809,02	5.808,99
PEDRO APARECIDO DE ALMEIDA	338658091-20	TRABALHISTA	13.840,23	640,04	11.920,12	1.920,11
REGINALDO OLIVEIRA DOS SANTOS	587951465-04	TRABALHISTA	12.089,61	348,27	11.044,81	1.044,80
ROSEMIR DE MELO FERNANDES	042201034-06	TRABALHISTA	5.799,15	-	5.799,15	-
VALENTIM APARECIDO MARTINS	742836268-72	TRABALHISTA	14.415,18	735,86	12.207,58	2.207,60
			213.807,24	15.010,01	168.777,29	45.029,95

3. Venda de bens do ativo permanente

Em dezembro de 2016, as empresas em recuperação judicial solicitaram autorização para a alienação de bens diversos, todos integrantes de seu ativo permanente, conforme artigo 66 da Lei nº 11.101/2005.

De acordo com as informações disponibilizadas pelas Recuperandas nos presentes autos, a Civilport recebeu uma proposta de compra de diversos de seus bens no valor de R\$3.178.509,00, referentes a equipamentos, caminhões e veículos leves.

Esta ADMINISTRADORA JUDICIAL se manifestou pela necessidade de uma avaliação independente dos bens objeto do pedido de alienação, além de ter requerido que o valor auferido na venda dos ativos seja depositado em conta judicial à disposição deste MM. Juízo.

Em decisão de fls. 2.801, este MM. Juízo entendeu por bem acolher o pedido das Recuperandas e autorizar a venda dos bens relacionados às fls. 2.793/2.800 pelo valor constante do laudo de avaliação extrajudicial produzido pela empresa Avalor Engenharia de Avaliações Ltda.

Esta ADMINISTRADORA JUDICIAL vem informar que o acompanhamento das vendas e o depósito em juízo dos valores auferidos na alienação desses bens serão objeto de análise em relatório separado na medida em que esclarecimentos foram solicitados às Recuperandas e que, após vista dos autos, apresentará os correspondentes esclarecimentos.

5. Constituição da sociedade Civilport Construções Ltda.

Como informado por esta ADMINISTRADORA JUDICIAL, em 06.11.2015 o Grupo Civilport constituiu a sociedade Civilport Construções Ltda., motivo pelo qual se requereu a apresentação de diversos documentos, dentre eles contábeis, societários, bancários, fiscais e contratos celebrados.

A referida documentação foi apresentada pelas devedoras em petição de fls. 3.026/3.205, a qual será objeto de manifestação em separado após as análises e esclarecimentos eventualmente necessários para a correta compreensão da mesma, incluindo a verificação contábil das atividades da referida sociedade.

Para tanto, e considerando que vasta documentação fora apresentada nos presentes autos, requer a ADMINISTRADORA JUDICIAL vista dos autos fora do cartório para, então, apresentar os relatórios correspondentes à referida sociedade.



6. Impugnações/Habilitações de crédito

De acordo com buscas realizadas no sistema web do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, bem como considerando as diversas intimações remetidas a esta ADMINISTRADORA JUDICIAL, foram apresentadas diversas Impugnações/Habilitações de crédito relacionadas com o presente procedimento recuperacional.

Até o presente momento, esta ADMINISTRADORA JUDICIAL tomou ciência das Impugnações/Habilitações de crédito relacionadas no **Anexo II** deste documento, onde pode-se verificar a atual situação de cada um dos procedimentos satélite (data de atualização do relatório: 28/04/2017).

O referido anexo será atualizado na medida em que esta ADMINISTRADORA JUDICIAL tome ciência dos procedimentos em curso, bem como incluirá a movimentação processual de cada um desses procedimentos.

7. Acompanhamento de medidas judiciais

Conforme diligências realizadas por esta ADMINISTRADORA JUDICIAL, é de suma importância dar ciência a todos os interessados a respeito da existência dos procedimentos judiciais anexados à presente manifestação (**Anexo III**) onde as empresas do Grupo Civilport figuram no polo ativo.

8. Informações financeiras do Grupo Civilport

De acordo com as informações contábeis apresentadas pelas empresas em recuperação judicial, em especial os balancetes do mês de março de 2017 (**anexo IV**) e os demonstrativos de resultados e a movimentação do caixa do mesmo período (**anexos V e VI**), verifica-se o seguinte:

8.a) Civilport Engenharia Ltda.

8.a.1) Receitas e despesas

A sociedade Civilport Engenharia Ltda. não obteve receita operacional no mês de março de 2017 uma vez que não existem obras em andamento.

Por outro lado, auferiu receita financeira no valor de R\$58.808,27 no mês de março de 2017, referente a aplicações financeiras realizadas junto a diversas instituições financeiras.



3352

Frise-se que há registros de recebimento de R\$85.335,80 referente a vendas de ativos imobilizados, além de R\$5.304,80 correspondentes à venda de materiais diversos durante o período de análise.

Deve-se ressaltar que as vendas de bens do ativo imobilizado das Recuperandas foram autorizadas por este MM. Juízo, na forma do artigo 66 da Lei nº 11.101/2005, e que a prestação de contas se encontra em processo de análise por esta ADMINISTRADORA JUDICIAL.

Por último, de acordo com os registros contábeis apresentados e com base nos demonstrativos de resultados da sociedade, verifica-se o desembolso de R\$597.808,21 ao longo do mês de março de 2017, onde as principais despesas se referem ao seguinte:

(i) pagamento de pessoal e encargos (incluindo salários, adiantamentos e encargos, rescisões, férias, recolhimentos de encargos e tributos relacionados com despesas com pessoal, alimentação/refeições, transporte, seguros, parcelas referentes ao cumprimento do plano de recuperação judicial relacionados com a Classe I - Trabalhistas, depósitos judiciais recursais, dentre outros) no valor de R\$ 393.463,93; e

(ii) prestação de serviços diversos e despesas gerais (aluguel, condomínio, limpeza, segurança, engenharia, alimentação, viagens, advocatícios e telefonia, dentre outros), no valor de R\$174.494,11.

Nesse sentido, a ADMINISTRADORA JUDICIAL informa que requereu às Recuperandas documentação suplementar referente ao pagamento de rescisões trabalhistas bem como de tributos incidentes sobre a receita auferida pelas empresas em recuperação judicial. Esses dados serão disponibilizados aos interessados no próximo relatório mensal a ser apresentado por esta ADMINISTRADORA JUDICIAL.

8.a.2) Disponibilidades (banco, caixa e similares) e Ativos não circulante e permanente

As disponibilidades no final do mês de março de 2017 totalizavam o valor de R\$ 1.448.260,33.

Esta ADMINISTRADORA JUDICIAL deixa de apresentar os gráficos atualizados de disponibilidades/ativos em virtude das informações inconclusivas enviadas pelas Recuperandas, fato este relacionado com os ajustes de encerramento do exercício contábil.

Desse modo, os gráficos informativos tornarão a ser atualizados na medida em que forem recebidas as informações contábeis definitivas, previstas para o final do mês de maio de 2017.





3353

8.b) Civilport Logística e Locação de Equipamentos Ltda.

8.b.1) Receitas e despesas

Durante o mês de março de 2017, a sociedade Civilport Logística e Locação de Equipamentos Ltda. não obteve receita operacional.

Por outro lado, auferiu receita financeira no valor de R\$ 7.709,98, referente a aplicações financeiras realizadas junto a distintas entidades financeiras.

Frise-se que há registros de recebimento de receitas provenientes da venda de bens do ativo imobilizado no valor de R\$82.425,00, referentes aos veículos L200, placa ODV-0833, e Duster, placa LST-6000.

Deve-se ressaltar que as vendas de bens do ativo imobilizado das Recuperandas foram autorizadas por este MM. Juízo, na forma do artigo 66 da Lei nº 11.101/2005, e que a prestação de contas se encontra em processo de análise por esta ADMINISTRADORA JUDICIAL.

Por último, de acordo com os registros contábeis apresentados e com base nos demonstrativos de resultados da sociedade, verifica-se o desembolso de despesas do mês no valor de R\$23.064,72, sem gastos relevantes.

8.b.2) Disponibilidades (banco, caixa e similares) e Ativos não circulante e permanente

As disponibilidades no final do mês de março de 2017 totalizavam o valor de R\$ 5.292.356,47.

Esta ADMINISTRADORA JUDICIAL deixa de apresentar os gráficos atualizados de disponibilidades/ativos em virtude das informações inconclusivas enviadas pelas Recuperandas, fato este que provavelmente se deu em razão da mudança no exercício anual.

Desse modo, os gráficos informativos tornarão a ser atualizados na medida em que forem recebidas as informações.

8.c) Grupo Civilport (consolidação de ambas as Recuperandas)

8.c.1) Receitas e despesas

As disponibilidades de ambas as empresas no final do mês de março de 2017 totalizavam o valor de R\$ 6.740.616,80.

3354

Por outro lado, as despesas de ambas as Recuperandas para o mesmo período foram de R\$620.872,93.

Deve-se frisar que há valores incluídos nas disponibilidades das devedoras cuja origem são vendas de ativos imobilizados autorizados por decisão judicial. Por este motivo, após a realização do respectivo depósito judicial, ocorrerá importante diminuição dos valores disponíveis nas contas bancárias das empresas em recuperação judicial.

Esta ADMINISTRADORA JUDICIAL entende que as referidas despesas mensais são muito elevadas para um grupo de sociedades sem atividade empresarial relevante (não há obras em andamento), o que ocasionam uma importante redução das disponibilidades (contas contábeis bancos, caixa e similares) das empresas em recuperação judicial.

8.c.2) Ativo permanente

Esta ADMINISTRADORA JUDICIAL deixa de apresentar as informações referente ao ativo permanente consolidado em virtude das informações inconclusivas enviadas pelas Recuperandas, fato este relacionado com o encerramento contábil do exercício de 2016.

Desse modo, esses valores serão apresentados na prestação de contas e nos relatórios posteriores.

9. Relatório de atividades preparado pelas Recuperandas

O relatório mensal de atividades das Recuperandas correspondente ao mês de março de 2017 (**Anexo VII**), preparado pelas empresas em recuperação judicial, disponibiliza informações relevantes a respeito da atividade econômica das empresas, as quais se detalham abaixo.

9.a) Atividade comercial/novos projetos

De acordo com o documento, a Recuperanda Civilport Engenharia Ltda. apresentou propostas nas seguintes oportunidades de obras:

- Implantação de base naval (RJ) a Dock Brasil
- Infraestruturas (RJ) a Usiminas Mineração
- Tomada de água na termoeletrica Porto de Sergipe (SE) a General Electric

Além das propostas apresentadas, os seguintes projetos se encontram em orçamento:



3355

- Expansão do terminal de containers Paranagua (PR) a TCP S.A.
- Implantação do terminal portuário de Imetame (ES) a IMETAME
- Execução de obras marítimas e civil (ES) a Estaleiro Jurong
- Ampliação do terminal do Rio Grande (RS) a Braskem
- Implantação da tomada de água na RECAP Mauá (SP) a Petrobras S.A.
- Adequação do STS04 no Porto de Santos (SP) a Dreyfus - Cargill
- Estação de transbordo do Porto do Pará (PR) a Dreyfus - Cargill

Por último, a devedora frisa os projetos em prospecção, conforme abaixo:

- Implantação do terminal portuário de Presidente Kennedy (ES) a Porto Central
- Implantação da unidade II (MS) a Eldorado Papel e Celulose
- Recuperação do Rio Doce (MS/ES) a Vale/Samarco
- Casa dos ventos (PI) a Votorantim Energias Eólicas
- Expansão do terminal da Libra/Santos (SP) a Libra S.A.
- Implantação do terminal portuário Ponta Negra (RJ) a TPN S.A.

9.b) Despesas financeiras e com pessoal

As Recuperandas informam que não ocorreram despesas financeiras durante o mês de março de 2017.

Com relação às despesas com pessoal, as sociedades empregam um total de 20 funcionários, os quais se dividem entre a administração da sociedade, no Rio de Janeiro, e a desmobilização da obra da Ferrovia Transnordestina, no Piauí.

9.c) Despesas tributárias

No que diz respeito às despesas tributárias, informa que optou pelo regime de lucro real do IRPJ/CSLL, na modalidade de apuração anual. Por ter apurado prejuízo contábil/fiscal no período em questão, não ocorreu pagamento de tributos.

Ressalta, ainda, que vem mantendo o recolhimento dos impostos e contribuições retido de terceiros, e que sofreram retenções na fonte de IRRF sobre aplicações financeiras.

9.d) Conta corrente Civilport Engenharia e Civilport Logística e Locação de Equipamentos

Como já noticiado nos presentes autos, as Recuperandas informam que importantes valores foram transferidos entre as devedoras, existindo saldo da referida "conta-corrente" no valor de R\$4.563.051,29 a ser creditada à sociedade Civilport Engenharia Ltda.





3356

Não obstante, as devedoras informam que a Civilport Logística e Locação de Equipamentos Ltda. vem realizando o pagamento das despesas de responsabilidade da Civilport Engenharia Ltda. que, no período em análise, monta o valor de R\$597.808,21.

ANEXOS:

- I - Relação de pagamentos em cumprimento ao plano de recuperação judicial**
- II - Relação e acompanhamento de habilitações/impugnações de crédito**
- III - Relação de medidas judiciais em que figura como Autora**
- IV - Balancetes referentes a março de 2017**
- V - Demonstrativos de resultado referentes a março de 2017**
- VI - Registros contábeis referentes a março de 2017, classificados por contas contábeis**
- VII - Relatórios de atividades referentes a março de 2017**

ANEXO I

